

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2437627520190809115716

Processo 0816091-28.2019.8.23.0010 ☆ - (73 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor de Justiça ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

Descrição:

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

500 por pág.1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
50	09/08/2019 11:57:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)	Procurador
50.1 Arquivo: PetiçãoAss.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,2608496IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdfPúblico			
49	01/08/2019 10:57:06	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
48	31/07/2019 11:58:50	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de KEILA MARIA MARQUES DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário
47	31/07/2019 11:58:50	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário
46	31/07/2019 11:28:27	JUNTADA DE LAUDO	LIANE FLORIANO DIAS Estagiário
45	30/07/2019 00:07:48	DECORRIDO PRAZO DE KEILA MARIA MARQUES DA COSTA (P/ advgs. de KEILA MARIA MARQUES DA COSTA *Referente ao evento (seq. 37) RETORNO DE MANDADO(10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ
44	23/07/2019 17:54:26	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
43	23/07/2019 00:23:11	DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Para Oficial de Justiça CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE MANDADO(03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ
42	22/07/2019 00:01:28	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de KEILA MARIA MARQUES DA COSTA) em 22/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) RETORNO DE MANDADO (10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ
41	18/07/2019 00:04:52	DECORRIDO PRAZO DE KEILA MARIA MARQUES DA COSTA (P/ advgs. de KEILA MARIA MARQUES DA COSTA *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ
40	15/07/2019 00:09:09	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Oficial de Justiça CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA(Leitura automática em 14/07/2019 às 23:59)) em 15/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ
39	11/07/2019 08:23:29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de KEILA MARIA MARQUES DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (10/07/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário
38	11/07/2019 08:23:20	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 18) em 03/06/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (03/06/2019). Parte: KEILA MARIA MARQUES DA COSTA	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário
37	10/07/2019 22:05:23	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/06/2019 13:12:18). Parte: KEILA MARIA MARQUES DA COSTA	CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA Oficial de Justiça
36	04/07/2019 08:42:13	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Oficial de Justiça CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/06/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário
35	03/07/2019 17:25:59	RENÚNCIA DE PRAZO DE KEILA MARIA MARQUES DA COSTA Referente ao evento CONCEDIDA BUSCA E APREENSÃO (30/05/2019)	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado
34	03/07/2019 00:04:07	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	SISTEMA CNJ
33	27/06/2019 00:04:15	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE(31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ
32	27/06/2019 00:04:15	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDA BUSCA E APREENSÃO (30/05/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	SISTEMA CNJ
31	25/06/2019 00:08:22	DECORRIDO PRAZO DE KEILA MARIA MARQUES DA COSTA (P/ advgs. de KEILA MARIA MARQUES DA COSTA *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE CERTIDÃO(03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	SISTEMA CNJ
30	25/06/2019 00:00:58	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de KEILA MARIA MARQUES DA COSTA) em 24/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/06/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08160912820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KEILA MARIA MARQUES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue: **DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE ATESTADA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

Inicialmente, a Ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Assim, antes de proposta a presente ação, o autor requereu a indenização em sede administrativa, mas após submetida à avaliação médica, não foi apurada invalidez permanente, o que ensejou a negativa do pedido.

Inconformado com o resultado do pleito, o autor propôs a presente demanda, sem, contudo, ter feito prova da invalidez aduzida, o que fez com que fosse determinada a produção da prova pericial.

Em que pese o resultado do exame, há de se observar que a avaliação realizada pelo perito precisa estar devidamente aparada pela documentação médica acostada, o que não se vê no caso dos autos.

Frise-se, neste sentido, não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Ora, verifica-se gritante divergência entre as duas conclusões do perito que avaliou a vítima em sede administrativo e o perito do juízo, não se mostrando razoável que uma lesão que não teria causado qualquer deficiência em sede administrativa agora, venha a ser considerada, como quase uma invalidez total, até mesmo porque inexistem nos autos exames capazes de apontar as limitações de tamanha repercussão a justificar a gradação de 75%.

Além disso, deve se considerar que tanto a hipoacusia (perda auditiva), quanto a perda da acuidade visual, só podem ser precisamente apuradas através de exames, o que não é observar no caso dos autos.

Assim, não se observar nos autos os danos causados pelo acidente que possam amparar a gradação realizada pelo perito, não podendo ser admitido o laudo produzido sem os devidos esclarecimentos.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer, a Ré, que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja **determinada a realização de** nova prova pericial, por perito diverso, nos termos dos art. 480 do CPC, em prestígio aos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR